

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Decreto n.º 22:217

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 45.º e seus parágrafos do decreto n.º 21:154, de 22 de Abril de 1932, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 45.º É autorizado o governo geral de Moçambique a, com o assentimento do Ministro das Colónias, contratar com a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência um ou mais empréstimos até o montante máximo de 40:000.000\$, destinado a constituir um fundo de mobilização das cambiais entregues ao Fundo cambial.

§ 1.º Cada um dos empréstimos referidos neste artigo será reembolsado no prazo de dois anos a contar da sua realização, em prestações semestrais.

§ 2.º Se a colónia não efectuar nas datas fixadas os pagamentos resultantes dos contratos autorizados neste artigo o Ministro das Colónias ordenará ao Banco Nacional Ultramarino que, com quaisquer fundos pertencentes ao governo da colónia, sem exceptuar os que tiverem dado entrada no Fundo cambial, efectue os pagamentos referidos, ordem que o Banco Nacional Ultramarino cumprirá.

§ 3.º Na celebração dos contratos autorizados pelo presente artigo o governo geral de Moçambique será representado pelo chefe da Repartição de Fiscalização da Administração Financeira das Colónias, salvo procuração especial.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Dado nos Paços do Governo da República, em 17 de Fevereiro de 1933.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Daniel Rodrigues de Sousa — Anibal de Mesquita Guimarães — César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.

Decreto n.º 22:218

Tendo o bacharel José Peixoto Ponces de Carvalho sido exonerado, por decreto de 18 de Agosto de 1932, publicado no *Diário do Governo* de 8 de Setembro seguinte, do lugar de director dos serviços e negócios indígenas da colónia da Guiné, por virtude da reintegração dada neste cargo ao capitão Jorge Frederico Velez Carroço em cumprimento do acórdão do extinto Conselho Colonial n.º 336, de 19 de Abril de 1928, e nomeado, por decreto da mesma data, publicado no *Diário do Governo*

de 13 de Outubro último, director dos serviços da administração civil da referida colónia;

Considerando que o bacharel José Peixoto Ponces de Carvalho, nomeado director dos serviços e negócios indígenas por decreto de 27 de Maio de 1927 e confirmado, em harmonia com o artigo 4.º do decreto n.º 13:049, de 16 de Novembro de 1926, por decreto de 31 de Outubro de 1929, é um funcionário de nomeação definitiva;

Considerando que o mencionado funcionário, tendo saído daquela colónia por motivo de doença e sem conhecimento dos decretos supracitados — o segundo dos quais só foi publicado depois da sua chegada à metrópole — se encontrou aqui em uma situação menos justa de perda temporária de direitos, a que também não foi estranha a falta de simultaneidade na publicação dos mesmos decretos;

Considerando que, tendo depois, em 14 de Outubro, sido conferida ao referido funcionário licença da Junta de Saúde das Colónias, conforme opinião desta em sessão do dia antecedente, impedido êle ficou de seguir logo para a colónia a que pertence a fim de tomar posse e entrar no exercício do seu novo cargo;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os decretos de 18 de Agosto de 1932, que exoneraram de director dos serviços e negócios indígenas da colónia da Guiné e nomearam director dos serviços da administração civil da mesma colónia o bacharel José Peixoto Ponces de Carvalho são considerados, para todos os efeitos legais, como representando transferência entre lugares de igual categoria, e portanto sem solução de continuidade na sua situação de funcionário definitivo e na percepção dos respectivos vencimentos.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia da Guiné.

Paços do Governo da República, 17 de Fevereiro de 1933.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Daniel Rodrigues de Sousa — Anibal de Mesquita Guimarães — César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Secretaria Geral

Decreto n.º 22:219

Embora o canto nas escolas esteja decretado em Portugal há cerca de sessenta anos e já em 1907 João Franco tivesse mandado abrir os primeiros concursos para a composição de livros originais portugueses de canto coral só muito recentemente se começou a prestar a dovuta atenção ao ensino da música nos liceus.